



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420327

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000506-15.2023.8.26.0337/50000, da Comarca de Mairinque, em que é embargante ADEILDA TORRES (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente sem voto), M.A. BARBOSA DE FREITAS E REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

OLAVO SÁ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração nº 1000506-15.2023.8.26.0337/50000

Embargante: Adeilda Torres

Embargado: Banco Bradesco S/A

Comarca: Mairinque – SP – 2ª Vara

VOTO 2855

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA
– Acolhimento.

Alegada omissão acerca da majoração dos honorários advocatícios da fase recursal.

Omissão verificada.

Honorários advocatícios majorados para 15% sobre o valor da condenação.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela Autora em face do v. Acórdão que negou provimento ao recurso do réu, mantendo a r. sentença tal como proferida.

A embargante sustenta que o v. Acórdão padece de omissão, na medida em que não teria majorado os honorários advocatícios na fase recursal, mesmo vencido o banco réu.

É o relatório.

O v. Acórdão realmente padece de omissão.

Diante do desprovimento do recurso do Banco requerido, e diante do trabalho adicional do patrono da autora com a apresentação de contrarrazões, a majoração dos honorários é medida que se impõe, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

Diante disso, ACOLHO os embargos declaratórios, para consignar que, vencido o requerido na fase recursal, os honorários são majorados para 15% sobre o valor da condenação.

OLAVO SÁ
Relator